



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 7.945 DE 23 DE MARÇO 2026.**

*Dispõe sobre a criação de mecanismos para o apadrinhamento de creches municipais por pessoa física ou jurídica com sede no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Teófilo Otoni o “Programa Apadrinhamento de Creches” através de parcerias do Poder Público, entidades responsáveis pelas creches, iniciativa privada e pessoas físicas, no sentido de contribuir para a melhoria e preservação das estruturas dos prédios e da qualidade de ensino.

**Art. 2º.** É propósito da parceria tratada pela presente Lei integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades de creches municipais.

**Art. 3º.** As ações ou serviços prestados pelo parceiro/padrinho envolvem:

- I – a doação de bens e/ou equipamentos às creches municipais;
- II – o custeio e/ou execução direta de manutenção, conservação, reforma ou ampliação das creches municipais;
- III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na creche adotada;
- IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, para a realização de atividades na unidade escolar ou creche;
- V – patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- VI – patrocínio de viagens ou passeios educativos às crianças e aos educadores;

**VII** – patrocínio de eventos culturais;

**VIII** – outras ações/atividades que tragam benefícios para a creche municipal apadrinhada.

**Art. 4º.** Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes do apadrinhamento da creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica parceira.

**Parágrafo único.** É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo parceiro diretamente à creche.

**Art. 5º.** A pessoa física ou jurídica que apadrinhar a creche municipal poderá ter, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações relacionadas à contribuição para a melhoria da qualidade e desempenho da instituição municipal beneficiada.

**§ 1º.** A pessoa física ou jurídica poderá escolher, nos termos da legislação pertinente, as formas de veiculação da sua publicidade.

**§ 2º.** A confecção do material publicitário será de responsabilidade da empresa patrocinadora.

**Art. 6º.** Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, pela participação no Programa Apadrinhamento de Creches da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** A participação de Pessoas Físicas e Jurídicas no Programa de Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

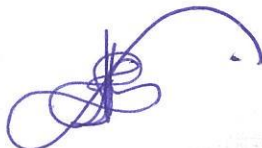
I – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II – em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto nos arts. 5º e 6º desta Lei.

**Art. 8º.** Cada Projeto de Apadrinhamento de Creches da Rede Municipal será avaliado quanto à conveniência ou sua eficiência pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação fará a gestão junto às entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais visando à difusão deste Programa e sua ampla aplicação na cidade de Teófilo Otoni.

**Art. 10.** Poderá ser criado um conselho de acompanhamento e gerenciamento, formado por representantes do Poder Público Municipal e das entidades empresariais.



**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.



**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Autoria:** vereadora Eliane Moreira